



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 22 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, CONFORME ESPECIFICA.”

O Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO O Decreto Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, que organiza a proteção do Patrimônio histórico artístico nacional, estabelecendo os bens que o constituem.

CONSIDERANDO o decreto nº 3551 de 04 de Agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 740/2006 que institui o Conselho do Patrimônio Cultural no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do município de Córrego Novo/MG, para o biênio de Março de 2021 a Abril de 2023, conforme abaixo especificado:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Istanney Cristiano Ferreira e Souza

Suplente: Suely Roque Dias

II – Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte:

Titular: Cristiana Corrêa de Sá

Suplente: Marcelo Pires

III - Representantes do Comércio Municipal:

Titular: Sérgio Ricardo de Souza

Suplente: Cleber Fialho Pinto

IV– Representantes da Câmara dos vereadores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Titular: Alessandro de Oliveira Marquile
Suplente: Luiz Carlos dos Santos

V – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Milena Apóstolo Barroso
Suplente: Gleibmar de Almeida Santos

VI - Representantes do Coletivo de Empreendedorismo do Município:

Titular: Vanderléia Alves Pereira
Suplente: Maria do Carmo de Jesus Teixeira

VII – Representantes dos Bares e Restaurantes:

Titular: Diego Henrique Eleotério
Suplente: Joanito Aparecido Patrocínio

Art. 2º - As atribuições do Conselho de que trata esse Decreto, são consideradas de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício, social ou trabalhista.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, 31 de Março de 2021.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal